

ACÓRDÃO Nº 2165/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.823/2013-9.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Henrique de Araújo Silva (CPF 216.418.973-68) e Paula Francinete da Silva Nascimento (CPF 711.352.273-49).
4. Unidade: Município de Monção/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogados: João Batista Ericeira (OAB/MA 742), Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e outros – peça 12, Fabiana Borgneth de Araújo Silva (OAB/MA 10.611) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492) - peça 30.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 4.059/2005, celebrado com o Município de Monção (MA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Henrique de Araújo Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Paula Francinete da Silva Nascimento, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar José Henrique de Araújo Silva ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde – FNS das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor Histórico (R\$)
21/12/2007	93.333,33
23/1/2008	93.333,33

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Henrique de Araújo Silva multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Paula Francinete da Silva Nascimento multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral